

DECRETO N° 34/2021- Gabinete do Prefeito

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME PARA O DECÊNIO 2014/2024 NO MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE**, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal **13.005/2014**, que instituiu o Plano nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal N° **151** de novembro de 2014 que instituiu e aprovou o Plano Municipal de Educação – PME, biênio 2014/2024.

CONSIDERANDO a Portaria n° 1.407, do Ministério de Educação, de 14 de dezembro de 2010, publicada no diário oficial da União de 16 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos que facilitem a participação de segmentos sociais do planejamento educacional.

CONSIDERANDO a necessidade de instalar o Fórum Municipal de Educação – FME de Matões do Norte – MA, e a necessidade da continuidade de mecanismos de Planejamento Educacional participativo que garantam a Gestão Democrática e assegurem o cumprimento das Políticas Educacionais e a qualidade social da educação no município de Matões do Norte /MA.

CONSIDERANDO, ainda, a competência da Secretaria Municipal de Educação na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis, etapas e modalidades de escolarização.

DECRETA:

Art. 1º- Institui e nomeia o Fórum Municipal Permanente de Educação - FME órgão máximo de deliberação das políticas públicas para a educação, de caráter permanente com as finalidades de:

- I - Acompanha e reavaliar a implementação do Plano Municipal de Educação, no seu âmbito de ação.
- II- Coordenar as Conferências e Audiências Públicas Municipais de Educação;
- III – promover a articulação para elaboração e avaliação da Política Educacional.

Parágrafo Único - O Fórum Municipal Permanente de Educação será constituído pelos órgãos, instituições, entidades, movimentos sociais e seus respectivos representantes a seguir designados:

- I** Secretaria Municipal de Educação
 - a) Domingos Araújo Casas Nova - Coordenador
 - b) Silma da Conceição da Silva – Secretária
 - c) Maria Rita da Conceição Nascimento -Suplente

- II** Conselho Municipal de Educação
 - a) Titular - Silma da Conceição da Silva
 - b) Suplente - Maria Rita da Conceição Nascimento

- III-** Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais
 - a) Titular – Antonia Assunção de Sousa
 - b) Suplente – Maria Pinheiro

- IV-** Representantes da Câmara Municipal
 - a) Titular – José Wallas Lisboa Sousa
 - b) Suplente – Francisco Carlos Ribeiro Pires

- V-** Representação das Igrejas locais
 - a) Titular – Elias Moura da Conceição
 - b) Suplente - José Oliveira

- VI-** Representantes dos Pais
 - a) Titular – Maria Izelide Nascimento
 - b) Suplente – Daiane Vieira Rodrigues

- VII-** Representantes da Secretaria de Administração e Finanças
 - a) Titular – Marlene Serra Coelho
 - b) Suplente – Silmária Sousa Melo

- VIII-** Representantes do Conselho Tutelar

- a) Titular - Luzia Cristina Coelho
- b) Suplente - Rosimeire Costa Silva

XI - Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

- a) Titular – Taissa Cristina Mesquita
- b) Suplente – Beatriz da Silva de Sousa

XII Representante do Conselho Municipal do FUNDEB

- a) Titular – Mauricélia da Silva
- b) Suplente – Sérgio André Pereira

XIII – Representantes das Escolas da Rede Municipal de Ensino

- a) Titular – Valdirene Gomes Viana
- b) Suplente – Sônia Maria Ferreira

XIV - Representante dos Professores

- a) Titular – Poliene de Fátima Pereira da Silva
- b) Suplente- Nilzete Saraiva da Silva Rosimeire Costa Silva

§ 1º - Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato legal do Prefeito de Matões do Norte/MA, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º - Os representantes a que se refere o parágrafo 1º serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Os representantes a que se refere o inciso I serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 4º - Os representantes a que se refere o inciso II serão indicados pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 5º - Os representantes a que se refere o inciso III serão indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

§ 6º - Os representantes a que se refere o inciso IV serão indicados pela Câmara Municipal.

§ 7º - Os representantes a que se refere o inciso V serão indicados pelas Igrejas locais.

§ 8º - Os representantes a que se refere o inciso VII serão indicados pelas as instituições escolares públicas ou privadas de ensino.

§ 9º - Os representantes a que se refere o inciso VIII serão indicados pelas unidades de ensino.

§ 10º - Os representantes a que se refere o inciso IX serão indicados pela Prefeitura.

§ 11º - Os representantes a que se refere o inciso X, XI e XII serão indicados pelos referidos conselhos.

§ 12º - Os representantes a que se refere o inciso XI serão indicados pelas escolas municipais.

§ 13º - Os representantes a que se refere o inciso XIV serão indicados pela secretaria de educação

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

I - Elaborar o regimento interno do fórum e propor às Conferências Municipais de Educação os seus regimentos;

II - Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar a sua implementação;

III - Convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, mobilizando o município;

IV - Dar suporte técnico para a realização das Conferências;

V - Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;

VI - Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas nacional, estadual e municipal de educação, tendo como referência o Plano Nacional, Estadual e Municipal de educação;

VII - Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões de fórum, sessões especiais e outros eventos;

VIII - Organizar o fórum municipal de educação contribuindo na elaboração de planos municipais de educação;

IX - Acompanhar e avaliar a implantação das deliberações das conferências municipais de educação;

X - Realizar outras ações pertinentes.

Art. 3º - O regimento do Fórum Municipal de Educação, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros, apresentará a estruturas, os procedimentos, as normas

de funcionamento, dentre outros aspectos;

Art. 4º- O coordenador do Fórum Municipal de Educação é indicado pelo Secretário Municipal de Educação;

Art. 5º- O Fórum terá funcionamento permanente e reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses ou extraordinariamente por convocação de seu presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 6º- O FME e as Conferências Municipais estarão administrativamente vinculados ao gabinete do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único - O fórum receberá suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente decreto.

Parágrafo Único: Até a aprovação do seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º- A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.


Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE, EM 22 DE
NOVEMBRO DE 2021.



A decorative background illustration at the bottom of the page features a large, stylized sun with rays on the left, a green hill in the foreground, and several green silhouettes of people with their arms raised in a celebratory gesture on the right.



Solimar Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

